

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 532/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 95/23- IMPLEMENTA, PARA O ANO DE 2023, O REAJUSTE DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Implementa, para o ano de 2023, o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Implementa o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), para o ano de 2023, de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, que será realizado em parcela única, no dia 1º de agosto de 2023.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no caput deste artigo abrange o índice remanescente previsto na Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, considerados os percentuais implantados pela Lei nº 19.912, de 30 de agosto de 2019, e pela Lei nº 20.934, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º O índice de revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

- I - aos servidores ativos integrantes das carreiras estatutárias civis e militares estaduais;
- II - aos inativos e geradores de pensão das carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores após a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- III - à Carreira Técnica de Extensão Rural - Emater;
- IV - aos Contratos de Regime Especial - CRES;
- V - aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - aos servidores reintegrados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII - aos servidores da PARANAEDUCAÇÃO;
- VIII - ao vencimento básico e demais vantagens dos cargos de provimento em comissão;
- IX - às Funções de Gestão Pública;
- X - às Funções Acadêmicas e Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, reguladas pela Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e alterações;
- XI - à Função Comissionada de Confiança - FCC, regulada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e alterações;

- XII** - à Função Privativa Policial - FPP, regulada pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações;
- XIII** - à Função Comissionada de Confiança do Iapar - FCCI, regulada pela Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014 e alterações;
- XIV** - à Função Comissionada de Confiança e demais gratificações previstas na Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015 e alterações;
- XV** - à Função de Desenvolvimento Rural - FDR, regulada pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019;
- XVI** - à Função de Gestão Tributária - FGT, regulada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020;
- XVII** - à Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR - FCCI, regulada pela Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022;
- XVIII** - à Função Privativa do Detran/PR - FPD, regulada pela Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022;
- XIX** - às quotas previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 244, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei nº 21.274, de 1º de dezembro de 2022;
- XX** - ao auxílio-transporte, regulado pelo art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e alterações;
- XXI** - ao auxílio-transporte, regulado pelo art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008 e alterações;
- XXII** - ao auxílio-alimentação, regulado pela Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021;
- XXIII** - às gratificações previstas:
- a)** no inciso IV e nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 29 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997;
 - b)** nos incisos II, IV, V, VI e IX todos do art. 18 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002 e alterações;
 - c)** no Decreto nº 3.828, de 19 de novembro de 2008 e alterações;
 - d)** nos incisos I e II ambos do art. 13 da Lei nº 17.026, de 2011;
 - e)** na Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012;
 - f)** na Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012 e alterações;
 - g)** no inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014;
 - h)** no art. 20 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017 - Gratificação Intra-Muros;
 - i)** no art. 32 da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, alterado pelo art. 23 da Lei nº 21.107, de 2022;
 - j)** no art. 7º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º A revisão geral de que trata esta Lei, salvo no caso de servidor inativo ou pensionista sem paridade, não se aplica:

I - aos Procuradores de Estado;

II - aos Advogados de Estado;

III - aos Agentes Fazendários;

IV - aos Técnicos Universitários lotados em Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

V - ao Auxiliar em Regulação e Especialista em Regulação da Agência Reguladora de Serviços de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR;

VI - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC;

VII - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Científica - QPPO;

VIII - aos integrantes das carreiras do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS.

§ 1º A inaplicabilidade de que trata o caput deste artigo decorre da incorporação da revisão geral às tabelas que serão veiculadas em leis específicas sobre a reestruturação das carreiras mencionadas nos incisos deste artigo, a serem publicadas neste exercício financeiro.

§ 2º Caso as leis específicas de que trata o § 1º deste artigo tenham efeitos financeiros em momento posterior àquele do art. 1º desta Lei, a revisão geral se aplicará às carreiras enunciadas neste artigo até a efetiva vigência das tabelas remuneratórias que contemplem o percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 4º A remuneração dos servidores ativos integrantes do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão, desde que com paridade, em atendimento ao disposto do art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 2021, fica estabelecida na forma do Anexo I desta Lei, no qual já está contemplado o índice do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O subsídio dos militares estaduais ativos, bem como dos inativos e geradores de pensão, desde que com paridade, fica estabelecido na forma do Anexo II desta Lei, no qual já está contemplado o índice do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Altera o Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de parcela retroativa e transitória aos contratados em regime especial da Secretaria de Estado da Educação – SEED que, entre o mês de janeiro de 2023 e a data de entrada em

vigor desta Lei, perceberam remuneração inferior ao piso nacional, constituindo-se de valor complementar necessário para o atingimento do vencimento mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O pagamento da parcela complementar será proporcional à carga horária, considerando, para este fim, o piso nacional fixado para jornada de quarenta horas semanais.

Art. 7º Os índices referidos nesta Lei não se aplicam às empresas públicas, sociedades de economia mista e entes de cooperação econômica.

Art. 8º Acrescenta o art. 38A à Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 38A. Autoriza reajustes de 13,251% (treze vírgula duzentos e cinquenta e um por cento) para os professores do Quadro Próprio do Magistério e de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) para os demais servidores do Executivo.

Parágrafo único. Cessa-se, por exaurimento de eficácia, a aplicabilidade do art. 3º da Lei 18.493, de 24 de junho de 2015.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o art. 7º da Lei nº 15.512, de 31 de maio de 2007.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO											
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - QPM											
TABELA JORNADA 20 HO	CLASSES										
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	3601,35	3781,41	3970,47	4169,01	4377,45	4596,34	4826,15	5067,45	5320,84	5586,86	5866,21
NÍVEL II	2320,79	2344,00	2367,44	2437,53	2559,39	2687,36	2821,75	2962,83	3110,98	3266,53	3429,85
NÍVEL I – INGRESSO	2210,27	2232,38	2254,70	2277,25	2300,02	2323,02	2346,25	2370,28	2488,78	2613,22	2743,87
TABELA JORNADA 40 HO	CLASSES										
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	7202,70	7562,81	7940,93	8338,01	8754,89	9192,67	9652,29	10134,90	10641,68	11173,73	11732,42
NÍVEL II	4641,58	4687,99	4734,87	4875,07	5118,79	5374,71	5643,50	5925,65	6221,96	6533,06	6859,70
NÍVEL I	4420,55	4464,75	4509,40	4554,50	4600,04	4646,04	4692,50	4740,55	4977,56	5226,44	5487,74
NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 20 HORAS - SEM INGRESSO											
III - SEM INGRESSO	1878,73	1935,10	1993,15	2052,94	2114,53	2177,97	2243,31	2310,60	2379,92	2451,32	2524,86
II - SEM INGRESSO	1657,71	1707,44	1758,66	1811,42	1865,76	1921,74	1979,39	2038,77	2099,93	2162,93	2227,82
I - SEM INGRESSO	1547,19	1593,61	1641,42	1690,66	1741,38	1793,62	1847,43	1902,85	1959,94	2018,73	2079,30
NÍVEL ESPECIAL JORNADA DE 40 HORAS - SEM INGRESSO											
III - SEM INGRESSO	3757,47	3870,19	3986,30	4105,89	4229,06	4355,93	4486,61	4621,21	4759,85	4902,64	5049,72
II - SEM INGRESSO	3315,41	3414,87	3517,32	3622,84	3731,53	3843,47	3958,77	4077,54	4199,86	4325,86	4455,64
I - SEM INGRESSO	3094,38	3187,22	3282,83	3381,32	3482,76	3587,24	3694,86	3805,70	3919,87	4037,47	4158,59

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - QUP			
Professor Enquadrado			
CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	LICENCIATURA PLENA	10	1116,19
		15	1674,28
		22	2455,61
LC	LICENCIATURA CURTA	10	828,85
		15	1243,28
		22	1823,48
NL	NÃO LICENCIADO	10	773,60
		15	1160,39
		22	1701,91

ANEXO II – TABELA DE SUBSÍDIO DOS MILITARES
Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012

TABELA DE SUBSÍDIO											
POSTO OU GRADUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CORONEL	R\$ 21.447,71	R\$ 22.503,88	R\$ 23.560,07	R\$ 24.616,23	R\$ 25.672,40	R\$ 26.728,58	R\$ 27.784,75	R\$ 28.840,93	R\$ 29.897,09	R\$ 30.953,27	R\$ 32.009,43
TENENTE CORONEL	R\$ 20.441,85	R\$ 21.447,71	R\$ 22.453,59	R\$ 23.459,46	R\$ 24.465,34	R\$ 25.471,24	R\$ 26.477,12	R\$ 27.482,98	R\$ 28.488,86	R\$ 29.494,73	R\$ 30.500,59
MAJOR	R\$ 19.303,11	R\$ 20.252,04	R\$ 21.200,98	R\$ 22.149,93	R\$ 23.098,87	R\$ 24.047,82	R\$ 24.996,76	R\$ 25.945,69	R\$ 26.894,62	R\$ 27.843,55	R\$ 28.792,50
CAPITÃO	R\$ 18.399,36	R\$ 19.263,37	R\$ 20.206,87	R\$ 21.110,60	R\$ 22.014,36	R\$ 22.918,10	R\$ 23.821,87	R\$ 24.725,60	R\$ 25.629,37	R\$ 26.533,12	R\$ 27.436,89
1º. TENENTE	R\$ 12.789,87	R\$ 13.413,13	R\$ 14.036,40	R\$ 14.659,69	R\$ 15.282,96	R\$ 15.906,24	R\$ 16.529,52	R\$ 17.152,80	R\$ 17.776,07	R\$ 18.399,36	R\$ 19.022,63
2º. TENENTE	R\$ 11.163,91	R\$ 11.705,88	R\$ 12.247,90	R\$ 12.789,87	R\$ 13.331,84	R\$ 13.873,82	R\$ 14.415,82	R\$ 14.957,79	R\$ 15.499,76	R\$ 16.041,75	R\$ 16.583,72
SUBTENENTE	R\$ 8.502,81	R\$ 8.906,34	R\$ 9.309,84	R\$ 9.713,37	R\$ 10.116,90	R\$ 10.520,41	R\$ 10.923,95	R\$ 11.327,45	R\$ 11.730,98	R\$ 12.134,52	R\$ 12.538,01
1º. SARGENTO	R\$ 7.114,13	R\$ 7.445,27	R\$ 7.776,42	R\$ 8.107,54	R\$ 8.438,66	R\$ 8.769,81	R\$ 9.100,96	R\$ 9.432,10	R\$ 9.763,21	R\$ 10.094,36	R\$ 10.425,50
2º. SARGENTO	R\$ 6.634,57	R\$ 6.941,73	R\$ 7.248,88	R\$ 7.556,05	R\$ 7.863,20	R\$ 8.170,37	R\$ 8.477,52	R\$ 8.784,68	R\$ 9.091,83	R\$ 9.399,02	R\$ 9.706,15
3º. SARGENTO	R\$ 6.269,99	R\$ 6.555,91	R\$ 6.841,88	R\$ 7.127,80	R\$ 7.413,73	R\$ 7.699,68	R\$ 7.985,60	R\$ 8.271,54	R\$ 8.557,48	R\$ 8.843,40	R\$ 9.129,32
CABO	R\$ 5.978,72	R\$ 6.239,85	R\$ 6.500,95	R\$ 6.762,04	R\$ 7.023,14	R\$ 7.284,24	R\$ 7.545,35	R\$ 7.806,44	R\$ 8.067,54	R\$ 8.328,64	R\$ 8.589,73
SOLDADO 1ª. CLASSE	R\$ 5.839,11	R\$ 6.076,48	R\$ 6.313,83	R\$ 6.551,21	R\$ 6.788,58	R\$ 7.025,95	R\$ 7.263,30	R\$ 7.500,68	R\$ 7.738,04	R\$ 7.975,40	R\$ 8.212,76

ASPIRANTE A OFICIAL	R\$ 8.280,91
ALUNO DE 3º. ANO	R\$ 5.023,53
ALUNO DE 2º. ANO	R\$ 4.423,48
ALUNO DE 1º. ANO	R\$ 3.994,86
SOLDADO 2A CLASSE	R\$ 2.530,12



ePROTOCOLO



Documento: **9520.557.6487ReajusteGeral.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/06/2023 16:09.

Inserido ao protocolo **20.557.648-7** por: **Paulo Mateus Chiarelli** em: 26/06/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1e21fe3ced2e66e730c639942a6092d9.

MENSAGEM Nº 95/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que implementa para o ano de 2023 o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A proposta legislativa visa implementar, para o ano de 2023, reajuste aos quadros do Poder Executivo, com objetivo de recompor a remuneração dos servidores estaduais, além de reestruturar a carreira da Polícia Militar, do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal de Educação Básica - QUP, por meio da majoração do piso do magistério.

Ressalta-se que a proposição alcança todos os servidores do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como gratificações e demais verbas previstas na legislação proposta. É excetuada a incidência para determinadas carreiras que serão regulamentadas ou reestruturadas por lei específica no presente exercício.

Não obstante o contido no §6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que as despesas previstas com a medida estão aprovadas na Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 - Plano Plurianual 2020/2023, e com o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.557.648-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10490/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 532/2023 - Mensagem nº 95/2023**.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10490** e o código CRC **1C6F8E7E8A1B0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10495/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10495** e o código CRC **1A6E8E7C8C1C0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6736/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6736** e o código CRC **1D6E8F7B8D1F0EA**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA nº 0849/2023

Protocolo: 20.520.883-6

Trata o presente de proposta de reestruturação da remuneração dos militares estaduais.

De acordo com a proposição, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Unidade	3922 – Polícia Militar
Projeto/Atividade	6501 – Ações do Comando Geral da Polícia Militar
Natureza de Despesa	3190.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar 3191.13 – Obrigações Patronais
Espécie de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos	100

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

a) A despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) A estimativa prevista da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor estimado
2023	R\$ 69.879.956,04
2024	R\$ 167.711.894,49
2025	R\$ 167.711.894,49

c) Os lançamentos das despesas de pessoal e encargos sociais quando da elaboração da PLOA 2023 seguiram os Tetos Orçamentários estabelecidos pela Secretaria da Fazenda – SEFA, conforme Ofício nº 008/2022-DOE/SEFA (25/07/2022), não contemplando nestes lançamentos quaisquer aumentos referentes a promoções, progressões ou contratações; apenas a folha vigente projetada para o exercício de 2023.

d) Com base na última projeção das despesas de pessoal e encargos sociais no órgão SESP neste exercício, há um déficit estimado no montante de R\$ 83.144.389,62 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sem considerar outras demandas que impliquem acréscimo de despesa na espécie.

Rua Cel. Dulcídio, nº 800 | Batel | Curitiba/PR | 80.420-170

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 25/05/2023 17:27, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 26/05/2023 07:15. Inserido ao protocolo **20.520.883-6** por: **Daniel Bueno Kurzlop** em: 25/05/2023 17:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **76d3d1bac3a308e7dc0a22e6a6cadc12**.

Inserido ao protocolo **20.557.648-7** por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 01/06/2023 14:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **121fbc3ae83491a40ff224722f02cbb**.

Inserido ao protocolo **20.557.648-7** por: **Paulo Mateus Chiarelli** em: 26/06/2023 17:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4ac46077840a1ac16ec27f3d2b20ecf**.

e) Esta Secretaria diligenciará para inclusão da despesa nas respectivas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso autorizada a presente solicitação.

f) Foram apresentadas medidas compensatórias conforme Parecer de Mérito anexo ao presente.

g) A análise da presente despesa sobre a folha de pagamento do Estado, com o respectivo impacto no índice de gastos com pessoal, compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

h) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Rua Cel. Dulcídio, nº 800 | Batel | Curitiba/PR | 80.420-170

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 25/05/2023 17:27, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 26/05/2023 07:15. Inserido ao protocolo **20.520.883-6** por: **Daniel Bueno Kurzlop** em: 25/05/2023 17:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **76d3d1bac3a308e7dc0a22e6a6cadc12**.

Inserido ao protocolo **20.557.648-7** por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 01/06/2023 14:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **121fbe3ae83491a40ff224722f02cbb**.

Inserido ao protocolo **20.557.648-7** por: **Paulo Mateus Chiarelli** em: 26/06/2023 17:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4ac46077840a1ac16ec27f3d2b20ecf**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaração: 041/2023

Protocolo: 20.520.883-6

O presente protocolado trata de reajuste do piso nacional do magistério, conforme definido pelo Ministério da Educação através da Portaria Interministerial MEC/ME nº 06, de 28 de dezembro de 2022.

A medida nos termos da Informação nº 047/2023 do Núcleo Fazendário Setorial, acarreta aumento de despesa de natureza continuada na ordem de R\$ 377.449.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para o exercício de 2023, suportados dentro da programação de receitas de recursos vinculados à educação, conforme medida compensatória, juntada neste caderno administrativo, de forma a demonstrar a origem dos recursos para custeio da despesa.

Identificação da despesa:

Dotação Orçamentária: 4103.12368056.097– Valorização da Educação Básica – Magistério

Rubrica: 3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado; 3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3191.1300 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 145 - FUNDEB.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Unidade, que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa está aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 - Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 - Lei nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e com o disposto nos art. 16, §1º, incisos I e II e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro ocorrerá da seguinte forma:

2023	2024	2025
R\$377.449.000	R\$695.512.000	R\$695.512.000

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

- c) Esta Secretaria de Estado da Educação diligenciará para a inclusão da despesa na lei orçamentária anual dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas cível e penal.
- e) Existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.

Ressalto que a Declaração versa somente sobre a adequação de Despesa não tratando sobre o mérito da Despesa.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal. e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10. Incisos IX e XI. da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *(data eletrônica)*

(assinado digitalmente)

Louise Caroline Campos Löw
Diretora Geral
Resolução nº 26/2023 - GS/SEED



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10526/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 532/2023, de autoria do Poder Executivo, Declaração de Adequação de Despesa nº 0849/2023, da Secretaria de Segurança Pública e Declaração de Adequação de Despesa da Secretaria de Estado da Educação, contendo informações referente ao impacto financeiro ocasionado pela proposta e a declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10526** e o código CRC **1B6E8B7B8B8D7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6765/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6765** e o código CRC **1B6F8A7C8D8D7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2547/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 532/2023

PL Nº 532/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 95/2023

Implementa, para o ano de 2023, o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 532/2023, tem por objetivo implementar reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná, em índice de 5,79%, a partir de 1º de agosto de 2023.

Ainda, define quais os servidores, carreiras e gratificações serão alcançados pelo referido reajuste, fixa o Quadro Próprio do Magistério, o Quadro Único de Pessoal e a Tabela de Subsídio dos Militares, autoriza o pagamento de parcela retroativa e transitória aos contratados em regime especial pela Secretaria de Estado da Educação que perceberam remuneração inferior ao piso nacional, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizando reajustes de 5,79% a 13,251% e revoga o dispositivo que instituiu o dia primeiro de maio de cada ano como data-base de revisão geral anual.

Em sua justificativa, o autor declara que as despesas previstas com a medida têm adequação com a legislação orçamentária, além de trazer em anexo a declaração de adequação e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

–

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa conceder reajuste aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

Art. 27. *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, bem como o aumento de sua remuneração:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios futuros, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2547** e o código CRC **1E6C8B7A9A5A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10548/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 532/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10548** e o código CRC **1A6F8C7F9E6C0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6778/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6778** e o código CRC **1F6E8A7F9C6F0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2556/2023

Projeto de Lei nº 532/2023

Autor: Poder Executivo do Estado do Paraná - Governo do Estado

IMPLEMENTA, PARA O ANO DE 2023, O REAJUSTE DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Governo do Estado do Paraná e tem por objeto legislativo a implementação de reajuste salarial para os servidores do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PLE, ao que pese modifique plano de cargos e salários, o faz respeitando os dispositivos que já estão previstos em leis orçamentárias, incluindo na Lei Orçamentária Anual; há, inclusive, declaração do ordenador de despesa atestando o fato.. Tal acréscimo de despesa também está previsto em legislação própria de plano de cargos e salários, de forma que o presente projeto ratifica lei anterior. Por fim, reitera-se que foram respeitados os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o impacto financeiro de acordo com o exigido.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RELATOR



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2556** e o código CRC **1B6A8C7B9B7C4CC**